



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM

25/08/2025

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA --- Presidente

VITOR DA CRUZ SANTANA --- Auditor

LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO--- Auditor

MARCOS ÂNTONIO AQUINO FERNANDES --- Auditor

LUCAS DOS SANTOS ROCHA --- Auditor Suplente

CAREN PÂMELA DE ANDRADE ANDRADE --- Procuradora

MARCELO SODRÉ --- Defensor Convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 043/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: ATLETICO CLIPER CLUBE / AM X TARUMA / AM

DATA DO JOGO: 30/07/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

- 1. ERICK WILLIAMS CAMARA DOS SANTOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) E.C TARUMÃ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.**
- 2. JULIO SERGIO DE SOUZA REIS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLÉTICO CLIPER CLUBE, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade dos votos, **DESCLASSIFICAR** o artigo 254-A para o artigo 250, p 1º, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Erick Williams, atleta da OE Tarumã, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**.



- ❖ Por unanimidade dos votos, **DECLASSIFICAR** o artigo 254-A para o artigo 250, p 1º, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Julio Sergio, atleta da OE Atlético Cliper Clube, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**.

- Funcionou como Defensor do Sr. Erick Williams, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282.

-Ausente o Sr. Julio Sergio.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 044/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: NACIONAL/AM X SUL AMÉRICA/AM

DATA DO JOGO: 31/07/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO

DENUNCIADO(S):

1. GIOVANNY OLIVEIRA DA FONSECA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SUL AMÉRICA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.

2. LUCIANO HENRIQUE DE MOURA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) NACIONAL F.C, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade dos votos, **DECLASSIFICAR** o artigo 254-A para o artigo 250, p 1º, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Giovanni Oliveira, atleta da OE Sul América, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**.

- ❖ Por unanimidade dos votos, **DECLASSIFICAR** o artigo 254-A para o artigo 250, p 1º, do CBJD e **CONDENAR** o Sr. Luciano Henrique, atleta da OE Nacional FC, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**.



- Funcionou como Defensor do Sr. Giovanni Oliveira, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282 e defensora do Sr. Luciano Henrique, a Dra. Pâmella Machareth Gouveas - OAB/RJ 256.871.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 045/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: UNIDOS DO ALVORADA/AM X AMAZONAS FC/AM

DATA DO JOGO: 30/07/2025 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO

DENUNCIADO(S):

- 1. ALEX JOSINALDO PEREIRA DA COSTA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) UNIDOS DO ALVORADA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Alex Josinaldo, atleta da Unidos do Alvorada, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observada a detração.

- Funcionou como Defensor do Sr. Alex Josinaldo, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 046/2025.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-12

JOGO: AGUERRIDOS/AM X AMAZONAS/AM

DATA DO JOGO: 14/08/2025 – HORÁRIO: 106:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: VITOR DA CRUZ SANTANA



DENUNCIADO(S):

1. **ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AGUERRIDOS**, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.

ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO I, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** a OE Aguerridos FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso I, do CBJD. Tornando a pena de **MULTA** definitiva no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o artigo 182 do CBJD. Além das seguintes condutas pedagógicas, (01). A OE deve realizar uma campanha em suas redes sociais, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da não violência e do respeito mútuo entre torcidas, destacando-se a proteção integral as crianças e adolescentes. A campanha deve permanecer publicada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a comprovação da publicação deverá ser apresentada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. (02). A OE deve organizar uma palestra destinada aos pais, com objetivo de discutir o impacto negativo da violência e promover uma cultura de paz e respeito. A comprovação da realização desta palestra, incluindo a ata e o relatório, deverá ser juntada nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. (03). A OE deve providenciar acompanhamento psicológico para os atletas que participaram do jogo. A comprovação do acompanhamento realizado deverá ser apresentada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** a OE Amazonas FC, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 213, inciso I, do CBJD. Além das seguintes condutas pedagógicas, (01). A OE deve realizar uma campanha em suas redes sociais, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da não violência e do respeito mútuo entre torcidas, destacando-se a proteção integral as crianças e adolescentes. A campanha deve permanecer publicada no prazo de 30



(trinta) dias, sendo que a comprovação da publicação deverá ser apresentada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. (02). A OE deve organizar uma palestra destinada aos pais, com objetivo de discutir o impacto negativo da violência e promover uma cultura de paz e respeito. A comprovação da realização desta palestra, incluindo a ata e o relatório, deverá ser juntada nos autos no prazo de 30 (trinta) dias. (03). A OE deve providenciar acompanhamento psicológico para os atletas que participaram do jogo. A comprovação do acompanhamento realizado deverá ser apresentada nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

- Funcionou como defensor da OE Aguerridos FC, o Dr. Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque – OAB/AM 8344 e defensor da OE Amazonas FC, o Dr. Emerson José Rodrigues de Lima - OAB/AM nº 5.599.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 047/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE FEMININO 2025

JOGO: TARUMÃ/AM X MANAUS/AM

DATA DO JOGO: 10/08/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: LUCAS DOS SANTOS ROCHA

DENUNCIADO(S):

- 1. MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA COSTA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) TARUMÃ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD.**
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ESPORTE CLUBE TARUMÃ, COMO INCURSO NO ARTIGO 213, INCISO III, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade dos votos, **DESCLASSIFICAR** o artigo 254-A para o artigo 258, p 1º, do CBJD e **CONDENAR** a Sra. Maria da Conceição, atleta da OE Tarumã, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**.



❖ Em razão do empate na votação e o disposto no artigo 131, p 1º, do CBJD, **CONDENAR** a OE Tarumã, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 213, inciso III, do CBJD.

- Funcionou como Defensor da Sra. Maria e da OE Tarumã, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282

6. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 048/2025.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE DE FUTEBOL SUB-20

JOGO: AMAZONAS FC/AM X TARUMÃ/AM

DATA DO JOGO: 08/08/2025 – **HORÁRIO:** 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCOS ANTÔNIO AQUINO FERNANDES

DENUNCIADO(S):

- 1. PAULO VICTOR SILVA DA COSTA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) TARUMÃ, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243 – F E 258 DO CBJD.**
- 2. KAYKE DA SILVA BRAZ – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) TARUMÃ, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243 – F E 258 DO CBJD.**
- 3. NATHAN HENRIQUE BARON DOS SANTOS – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) AMAZONAS FC, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243-F E 258 DO CBJD.**
- 4. HELSON JÚNIOR DE OLIVEIRA SANTOS – DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) TARUMÃ, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243 – F, 258 E 258-B DO CBJD.**



5. DÉCIO MEDEIROS DOS SANTOS – PREPARADOR FÍSICO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) TARUMÃ, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258 E 243-F DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Paulo Victor Silva, atleta da OE Tarumã, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, do CBJD e **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD. Todavia, em razão da absorção prevista no artigo 183, do CBJD, a penalidade do artigo 258 resta absorvida pela do artigo 243-F. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observada a detração.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Kayke da Silva, atleta da OE Tarumã, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F e **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD. Todavia, em razão da absorção prevista no artigo 183, do CBJD, a penalidade do artigo 258 resta absorvida pela do artigo 243-F. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD. Observada a detração.
- ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Nathan Baroni, atleta da OE Amazonas FC.
- ❖ Por maioria dos votos, **CONDENAR** o Sr. Helson Júnior, diretor do OE Tarumã, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 243-F do CBJD, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 258 do CBJD e a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme artigo 258-B do CBJD, totalizando 120 (cento e vinte) dias de suspensão. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 60 (sessenta) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Décio Medeiros, preparador físico da OE Tarumã, pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas, de acordo com o artigo 243-F



e **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, cumulada com multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 258, do CBJD. Todavia, em razão da absorção prevista no artigo 183, do CBJD, a penalidade do artigo 258 resta absorvida pela do artigo 243-F. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 03 (três) partidas e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 182, do CBJD.

REQUERIMENTO DE LAVRATURA DE ACÓRDÃO

- Funcionou como Defensor dos atletas da OE Tarumã, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto Jansen Sodré - OAB/AM 11.282 e defensor do Sr. Nathan Enrique, o Dr. Jean Leopoldino Miranda Junior – OAB/AM 17.200.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223 do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º E §5º solidariamente, independente notificação/intimação, de toda e qualquer evento e/ou competição promovida, homologada, organizada e/ou administrativa pela Federação Amazonense de Futebol.

Link da sessão de julgamento:

<https://youtube.com/live/yRmMCmezyR4?feature=share>

Manaus (AM), 25 de agosto de 2025.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 1ª Comissão Disciplinar do TJDAM.